



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº. 025/2011

3ª Via – Arquivo

1 - DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a atividade de **FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES**, requerida pela empresa **BIMBO DO BRASIL LTDA**, CNPJ. 35.402.759/0049-20, objeto do **Processo n.º 391.001.333/2010**.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES, está licenciada para o **TRECHO 5, LOTES 14-16 DA 2ª ETAPA DO PÓLO JK – REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA/DF – RA XIII**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

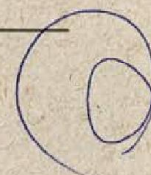
1. O descumprimento das condicionantes, Exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Esta Licença autoriza a instalação do referido empreendimento;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



3. Apresentar cronograma do plantio de mudas de espécies nativas relativo à compensação florestal, a ser efetivado como forma de cumprimento das condicionantes;
4. Apresentar relatório semestral do cumprimento das condicionantes desta Licença;
5. Apresentar relatório de cumprimento do Termo de Compromisso da Compensação Ambiental, sob pena de cancelamento desta licença (prazo de 1 ano);
6. Manejar e destinar adequadamente os resíduos perigosos, conforme recomendações da Resolução CONAMA nº 23/1996;
7. Dar a destinação e manejo adequado aos resíduos de construção civil de acordo com a Resolução Conama 307/2002;
8. Realizar manutenção periódica da maquinaria e de outros veículos utilizadas nas obras e durante o funcionamento do empreendimento;
9. Realizar todas as operações de abastecimento de combustível, lubrificação e lavagem de veículos e maquinaria, em local específico para atividade, não podendo ser realizadas na área do empreendimento;
10. Coibir a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei nº 41/1989 e nº 3.232/2003);
11. Implantar medidas de controle de erosão para evitar o carreamento e assoreamento de solo para o sistema de drenagem urbana e assoreamento dos corpos hídricos com a adoção de medidas de conservação e manejo do solo conciliadas com medidas físicas para contenção de sólidos (barreiras, caixas de contenção e retenção) e para redução da velocidade da água (canaletas em nível, galerias, escadas hidráulicas, dissipadores de energia) de acordo com a configuração topográfica;
12. Monitorar, sistemática e periodicamente as condições de estabilidade dos taludes, por meio de estudos de estabilidade dos taludes, com respectiva verificação do grau de segurança quanto a desmoronamentos ou rupturas,





abordando o grau de inclinação, o tipo de solo e até a necessidade de utilização de outras medidas para contenção;

13. Destinar óleos, graxas e assemelhadas usados, exclusivamente para empresas recicladoras, de acordo com a Resolução CONAMA nº 09/93;

14. Instalar caixas separadoras de óleo e água em todo e qualquer local no qual se efetue lavagem de equipamentos e maquinaria, objetivando reuso da água e óleo destinado à reciclagem;

15. Construir caixa de decantação de finos no lavador de betoneiras;

16. Usar barreira de contenção para evitar a contaminação do solo e corpos hídricos, durante atividades de pavimentação, principalmente em áreas ambientalmente sensíveis e em trechos urbanos;

17. Os funcionários deverão, **obrigatoriamente**, utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPIs. A empresa deverá disponibilizar os EPIs, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;

18. Executar permanente aspersão de água nos trechos possíveis de acúmulo de poeira, visando à prevenção de acidentes e redução da poluição do ar em áreas lindeiras;

19. A emissão da licença de operação fica submetida ao integral cumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta licença e cumprimento do Termo de Compromisso firmado entre este IBRAM e a BIMBO DO BRASIL LTDA DE SANTA MARIA POLO JK – DF, cujo objeto é a regularização do processo de licenciamento;

20. **Coletar, tratar e destinar adequadamente efluentes líquidos poluentes, principalmente nos canteiros de obra e áreas de apoio, conforme a norma NBR 7229, interligando o sistema de efluentes líquidos, se possível, à rede coletora do sistema público de tratamento de esgoto;**

21. Implantar medidas de retenção de finos e nata de cimento;

22. Observar a aplicação das normas regulamentadoras (NR) relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, descrita e determinada para atividades em canteiros de obra e áreas de apoio, além do manuseio de substâncias



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



perigosas (asfalto quente, substâncias corrosivas e venenosas dentre outras), uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e treinamentos, mantendo engenheiro e técnico de segurança do trabalho nas frentes de obra, nas áreas de apoio, no canteiro e nas instalações industriais;

23. Cobrir com lona todo e qualquer material seco a ser transportado por caminhões para evitar derramamento de resíduos sólidos em locais indevidos;

24. Manter as licenças e autorizações (impressas) no local do empreendimento, para atender a quaisquer fiscalizações por parte de autoridades competentes;

25. Implantar sinalização de acordo com as especificações, orientações, recomendações e aprovação do DER/DF e DNIT visando evitar riscos de incidentes e acidentes de trânsito;

26. Efetuar controle dos produtos químicos utilizados, acondicionando-os, principalmente os recipientes e resíduos, em locais e áreas adequadas e autorizadas pelos órgãos competentes;

27. Promover a segregação física do ambiente das obras e atividades, objetivando separar máquinas e operários do tráfego;

28. Efetuar exames periódicos visando à identificação de doenças infecto-contagiosas e endêmicas, e em caso afirmativo, tomar as devidas providências junto à vigilância sanitária e centros hospitalares;

29. Instalar sistema de água potável e de esgotamento sanitário nos canteiros de obra e nas áreas de apoio;

30. Implantar sistema de coleta de resíduos sólidos nas instalações do canteiro de obras, que deverá ser diariamente conduzido a um destino final adequado no Sistema de Coleta Pública do SLU;

31. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;

32. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este instituto;



33. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas assim como a suspensão desta licença por este Instituto.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 2) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
- 3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
- 6) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 7) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 8) As condicionantes da **Licença de Instalação nº 025/2011**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 400.000.001/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls 467 a 475.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº025/2011- **REFORMA**, VALIDADE PELO PERÍODO DE **04 (QUATRO) ANOS** CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília-DF, 01 de junho de 2011

MOACIR BUENO ARRUDA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental –
IBRAM Presidente

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 025/2011, À QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 01 de JUNHO de 2011

(ASSINATURA)

ALVARO LUIZ MARCHI

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)